



DECRETO N° 105 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a divulgação dos dias de feriados de âmbito nacional, estadual e municipal, define os pontos facultativos nas repartições públicas de Várzea Grande – MT e dá outras providências

A PREFEITA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 69, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO os feriados nacionais declarados pela Lei Nacional nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002, que deu nova redação à Lei Nacional nº 662, de 06 de abril de 1949;

CONSIDERANDO os feriados civis e religiosos de que trata a Lei Nacional nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, alterada pela Lei Nacional nº 9.335, de 10 de dezembro de 1996, todas de âmbito nacional;

CONSIDERANDO os feriados religiosos de que trata a Lei Nacional nº 6.802, de 30 de junho de 1980;

CONSIDERANDO o feriado instituído pela Lei Nacional nº. 14.759, de 21 de dezembro de 2023, além do feriado estadual de que trata a Lei Estadual nº 7.879, de 27 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº. 1.164/1991;

CONSIDERANDO os feriados civis e religiosos, além dos pontos facultativos municipais, já definidos pela Lei Municipal nº. 5.055/2023.

DECRETA:

Art. 1º Ficam divulgados os dias de feriados e os pontos facultativos do ano de 2026, nos termos das Leis de âmbito nacional, estadual e municipal, sem prejuízo de

www.varzeagrande.mt.gov.br

Av. Castelo Branco – Paço Municipal, nº 2.500 – Várzea Grande/MT – Brasil – CEP: 78.125-700





novas datas, para cumprimento pelos órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta do Poder Executivo:

I - 1 de janeiro (quinta-feira) Confraternização Universal (Ano-Novo) - feriado nacional;

II - 16 de fevereiro (segunda-feira) Carnaval – ponto facultativo;

III – 17 de fevereiro (terça-feira) Carnaval – ponto facultativo;

IV – 18 de fevereiro (quarta-feira) Quarta-feira de Cinzas – ponto facultativo até as 12h, com expediente normal no período vespertino;

V - 3 de abril (sexta-feira) Paixão de Cristo - feriado municipal;

VI - 21 de abril (terça-feira) Tiradentes - feriado nacional;

VII - 1 de maio (sexta-feira) Dia do Trabalhador - feriado nacional;

VIII - 15 de maio (sexta-feira) Aniversário de Várzea Grande - feriado municipal;

IX - 4 de junho (quinta-feira) Corpus Christi - feriado municipal;

X - 7 de setembro (segunda-feira) Independência do Brasil - feriado nacional;

XI - 12 de outubro (segunda-feira) Nossa Senhora Aparecida - feriado nacional;

XII - 28 de outubro (quarta-feira) Dia do Servidor Público - ponto facultativo;

XIII - 2 de novembro (segunda-feira) Finados - feriado nacional;

XIV - 15 de novembro (domingo) Proclamação da República - feriado nacional;

XV - 20 de novembro (sexta-feira) Consciência Negra - feriado nacional e estadual;

XVI - 8 de dezembro (terça-feira) Imaculada Conceição - feriado municipal;

XVII – 24 de dezembro (quinta-feira) Véspera de Natal – ponto facultativo;

XVIII - 25 de dezembro (sexta-feira) Natal - feriado nacional;

XIX – 31 de dezembro (quinta-feira) Véspera de Ano-Novo – ponto facultativo;

Art. 2º Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de sua competência.

Art. 3º Os dias de ponto facultativo e os feriados religiosos municipais não afetarão o funcionamento das atividades públicas e privadas classificadas como essenciais na forma da lei.





§ 1º O disposto neste Decreto não se aplica aos serviços essenciais, nem àqueles que, por sua natureza, não possam sofrer interrupção, devendo manter funcionamento regular durante todo o período, incluídos os serviços prestados pela Secretaria Municipal de Viação e Obras e pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana.

§ 2º Para fins deste Decreto, consideram-se essenciais os serviços cuja paralisação possa comprometer a segurança, a saúde pública, a mobilidade ou o interesse público relevante, especialmente:

- I – saúde;
- II – assistência social;
- III – defesa social, segurança pública, Guarda Municipal e atendimento a emergências;
- IV – limpeza urbana;
- V – saneamento básico e abastecimento de água;
- VI – mobilidade urbana, trânsito e transporte;
- VII – demais atividades definidas como essenciais pelos órgãos competentes.

Art. 4º Os plantões e às atividades essenciais não permitirão interrupções.

Art. 5º Os servidores que optarem por trabalhar nos dias de ponto facultativo deverão comunicar o seu superior com antecedência.

Art. 6º Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, em Várzea Grande/MT, 11 de dezembro de 2025.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO
Prefeita Municipal





Art. 2º Para fins deste Decreto, consideram-se serviços essenciais aqueles cuja paralisação possa comprometer a segurança, a saúde pública, a mobilidade ou o interesse público relevante, especialmente:

- saúde;
- assistência social;
- I - defesa social, segurança, Guarda Municipal e atendimento a emergências;
- / - limpeza urbana;
- \ - saneamento e abastecimento de água;
- II - mobilidade urbana, trânsito e transporte;
- III - demais atividades definidas pelos órgãos responsáveis.

Art. 3º Todos os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal deverão instituir escala de plantão, designando servidores responsáveis pelo acompanhamento e execução das atividades mínimas necessárias ao seu funcionamento durante o período de recesso.

Art. 4º As escalas de plantão deverão ser formalizadas por Portaria própria de cada órgão ou entidade e publicadas até o dia 15 de dezembro de 2025.

1º É obrigação de cada pasta assegurar, durante todo o período do recesso, a manutenção da quantidade necessária de servidores, de acordo com sua escala de plantão, para garantir a continuidade dos serviços sob sua responsabilidade, sem qualquer interrupção.

2 Cada pasta deverá divulgar amplamente suas escalas de plantão, inclusive em seus canais oficiais de comunicação e no site institucional, garantindo transparência à população.

Art. 5º Os órgãos que mantenham prazos legais, judiciais, administrativos, tributários e licitatórios com vencimento no período do recesso deverão prever, em suas escalas, as medidas necessárias para garantir seu regular cumprimento.

Art. 6º F... declarado ponto facultativo no âmbito do Poder Executivo Municipal nos dias 24 e 31 de dezembro de 2025, mantidos integralmente os serviços essenciais e aqueles que, por sua natureza, não possam sofrer interrupção, tudo na forma da lei.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, em Várzea Grande/MT, 11 de dezembro de 2025.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

DECRETO N° 105 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a divulgação dos dias de feriados de âmbito nacional, estadual e municipal, define os pontos facultativos nas repartições públicas de Várzea Grande - MT e dá outras providências

A PREFEITA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 69, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO os feriados nacionais declarados pela Lei Nacional nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002, que deu nova redação à Lei Nacional nº 662, de 06 de abril de 1949;

CONSIDERANDO os feriados civis e religiosos de que trata a Lei Nacional nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, alterada pela Lei Nacional nº 9.335, de 10 de dezembro de 1996, todos de âmbito nacional;

CONSIDERANDO os feriados religiosos de que trata a Lei Nacional nº 6.802, de 30 de junho de 2000;

CONSIDERANDO o feriado instituído pela Lei Nacional nº. 14.759, de 21 de dezembro de 2023, além do feriado estadual de que trata a Lei Estadual nº. 7.879, de 27 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº. 1.164/1991;

CONSIDERANDO os feriados civis e religiosos, além dos pontos facultativos municipais, já definidos pela Lei Municipal nº. 5.055/2023.

DECRETA:

Art. 1º Ficam divulgados os dias de feriados e os pontos facultativos do ano de 2026, nos termos das Leis de âmbito nacional, estadual e municipal, sem prejuízo de novas datas, para cumprimento pelos órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta do Poder Executivo:

- 1 de janeiro (quinta-feira) Confraternização Universal (Ano-Novo) - feriado nacional;
- I - 16 de fevereiro (segunda-feira) Carnaval - ponto facultativo;
- II - 17 de fevereiro (terça-feira) Carnaval - ponto facultativo;
- V - 18 de fevereiro (quarta-feira) Quarta-feira de Cinzas - ponto facultativo até as 12h, com expediente normal no período vespertino;
- V - 3 de abril (sexta-feira) Paixão de Cristo - feriado municipal;
- VI - 21 de abril (terça-feira) Tiradentes - feriado nacional;
- VII - 1 de maio (sexta-feira) Dia do Trabalhador - feriado nacional;
- VIII - 15 de maio (sexta-feira) Aniversário de Várzea Grande - feriado municipal;
- IX - 4 de junho (quinta-feira) Corpus Christi - feriado municipal;
- X - 7 de setembro (segunda-feira) Independência do Brasil - feriado nacional;

XI - 12 de outubro (segunda-feira) Nossa Senhora Aparecida - feriado nacional;

XII - 28 de outubro (quarta-feira) Dia do Servidor Público - ponto facultativo;

XIII - 2 de novembro (segunda-feira) Finados - feriado nacional;

XIV - 15 de novembro (domingo) Proclamação da República - feriado nacional;

XV - 20 de novembro (sexta-feira) Consciência Negra - feriado nacional e estadual;

XVI - 8 de dezembro (terça-feira) Imaculada Conceição - feriado municipal;

XVII - 24 de dezembro (quinta-feira) Véspera de Natal - ponto facultativo;

XVIII - 25 de dezembro (sexta-feira) Natal - feriado nacional;

XIX - 31 de dezembro (quinta-feira) Véspera de Ano-Novo - ponto facultativo;

Art. 2º Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de sua competência.

Art. 3º Os dias de ponto facultativo e os feriados religiosos municipais não afetarão o funcionamento das atividades públicas e privadas classificadas como essenciais na forma da lei.

§ 1º O disposto neste Decreto não se aplica aos serviços essenciais, nem àqueles que, por sua natureza, não possam sofrer interrupção, devendo manter funcionamento regular durante todo o período, incluídos os serviços prestados pela Secretaria Municipal de Viação e Obras e pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana.

§ 2º Para fins deste Decreto, consideram-se essenciais os serviços cuja paralisação possa comprometer a segurança, a saúde pública, a mobilidade ou o interesse público relevante, especialmente:

- I - saúde;
- II - assistência social;
- III - defesa social, segurança pública, Guarda Municipal e atendimento a emergências;
- IV - limpeza urbana;
- V - saneamento básico e abastecimento de água;
- VI - mobilidade urbana, trânsito e transporte;
- VII - demais atividades definidas como essenciais pelos órgãos competentes.

Art. 4º Os plantões e às atividades essenciais não permitirão interrupções.

Art. 5º Os servidores que optarem por trabalhar nos dias de ponto facultativo deverão comunicar o seu superior com antecedência.

Art. 6º Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, em Várzea Grande/MT, 11 de dezembro de 2025.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

DECRETO N.º 104, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

Regulamenta a concessão e estabelece os critérios de desempenho para o pagamento da verba indenizatória instituída pela lei nº. 5.427, de 29 de agosto de 2025, aos ocupantes do cargo de contador municipal

A PREFEITA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 69, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o disposto na legislação aplicável,

CONSIDERANDO a instituição da Verba de Natureza Indenizatória destinada aos Contadores Municipais, conforme previsto na Lei nº. 5.427, de 29 de agosto de 2025, que dispõe sobre o Plano de Carreira da categoria;

CONSIDERANDO a necessidade de compensar o servidor por encargos, despendos, desgaste e responsabilidade adicionais inerentes à função de Contador Municipal, especialmente em face das constantes alterações e complexidade da legislação de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (CASP) e das obrigações de transparência e gestão fiscal;

CONSIDERANDO a exigência dos órgãos de controle em vincular a concessão de parcelas variáveis ao desempenho, produtividade e ao atingimento de metas efetivas de gestão fiscal, garantindo a legalidade e a economicidade do gasto público,

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada a concessão e estabelecidos os critérios de aferição para o pagamento da Verba Indenizatória de produtividade, instituída pela Lei nº. 5.427, de 29 de agosto de 2025, destinada exclusivamente aos servidores efetivos em exercício no cargo de Contador Municipal.

Parágrafo único. A verba será paga mensalmente, até o valor máximo fixado no § 1º do art. 2º da Lei nº. 5.427/2025, e seu pagamento está condicionado, cumulativamente, à comprovação do efetivo exercício e ao atingimento mínimo dos indicadores de resultado definidos neste Decreto.

Art. 2º A aferição do desempenho para fins de concessão da Verba Indenizatória de produtividade será realizada mensalmente pela Chefia Imediata da Contabilidade, ou órgão equivalente, com base na comprovação do atingimento dos seguintes Indicadores de Produtividade e Resultados Fiscais:

- I - aderência aos Prazos Fiscais: Cumprimento rigoroso e tempestivo dos prazos estabelecidos para o envio dos Relatórios Resumido da Execução Orçamentária (RREO), da Gestão Fiscal (RGF), da Matriz de Saldos Contábeis (MSC) e prestações de contas,